

**Nº 085/CONV/2023**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO**  
**DA LAPA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, CEP: 82530-195, em Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 078/2022, de 16/11/2022, em conformidade processo eletrônico protocolado sob nº **18.913.843-1**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, na zona rural do município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
- b) Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
- c) Aportar o recurso complementar em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional;
- d) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- b) Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- c) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- d) Realizar serviços e adquirir bens necessários a conclusão do empreendimento até o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por unidade habitacional;
- e) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
- f) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Mario Chaicoski Junior** e pelo Município da Lapa, na pessoa da Sra. **Ariane Louback dos Santos**, que o farão por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, realizadas a cada 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal - LAPA

**LUIZ ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor Programas e Projetos da  
COHAPAR

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **085.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 17/01/2023 14:54, **Jorge Luiz Lange** em 17/01/2023 16:27, **Diego Timbirussu Ribas** em 02/02/2023 14:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 17/01/2023 14:53 Local: COHAPAR/DVIP.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2d818ba269e9d5741c9af59fe296a9b3**.